

## PARECER JURÍDICO FINAL SOBRE A LICITAÇÃO

Processo: Pregão Presencial nº. 9-015/2018 (Pregão Presencial)

Interessados:

Órgão Gerenciador:

Secretaria Municipal De Educação, Cultura E Desenvolvimento Social – SEMED

Origem: Comissão Permanente de Licitações – PMB

**Assunto:** Parecer acerca da legalidade do Processo Licitatório Pregão Presencial nº. 9-015/2018, cujo objeto é o Registro de preços para eventual e futura aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR**, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Para exame e parecer conclusivo deste Procuradora, a Comissão Permanente de Licitação submete o processo licitatório em destaque, versando sobre licitação pública na modalidade Pregão Presencial, que tem por objeto o Registro de preços para eventual e futura aquisição de: **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR**, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital. A matéria é trazida à apreciação jurídica para cumprimento do inciso VI, e parágrafo único do art. 38, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Sinalo que a presente análise dispensa o exame do edital, em razão desta Procuradoria já ter emitido parecer relativo à minuta de tal peça processual, analisando mais detidamente os demais atos do procedimento licitatório realizados até então.

Entretanto não se pode deixar de observar o cumprimento das diversas facetas do Edital e verificar nos autos, no estado em que se encontra o procedimento licitatório, os seguintes elementos:

- a) autuação, protocolo e numeração;
- b) justificativa da contratação;
- c) especificação do objeto;
- d) autorização da autoridade competente;
- e) indicação do recurso orçamentário para cobrir a despesa;

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E  
ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL  
PROCURADORIA GERAL

Av. Orlando da Silveira, - Centro.  
CEP: 68.445-000 - Barcarena-Pa  
Tel.: (91) 3753-1055



- f) se a modalidade de licitação adotada é compatível com o valor estimado da contratação;
- g) ato de designação da comissão;
- h) edital numerado em ordem serial anual;
- i) se preâmbulo do edital contém o nome da repartição interessada e de seu setor;
- j) preâmbulo do edital indicando a modalidade e o tipo da licitação, bem como a forma de entrega (parcelada);
- k) preâmbulo do edital mencionando que a licitação será regida pela legislação pertinente;
- l) preâmbulo do edital anotando o local, dia e hora para recebimento dos envelopes de documentação e proposta, bem como para o início de abertura dos envelopes;
- m) indicação do objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;
- n) indicação do prazo e as condições para a assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos;
- o) indicação do prazo para execução do contrato ou entrega do objeto;
- p) indicação das sanções para o caso de inadimplemento;
- q) indicação das condições para participação da licitação;
- r) indicação da forma de apresentação das propostas;
- s) indicação do critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos; indicação dos locais, horários e códigos de acesso para fornecimento de informações sobre a licitação aos interessados;
- t) indicação dos critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global; e
- u) indicação das condições de pagamento.

Na data marcada para abertura do certame, compareceram 15 (quinze) empresas licitantes, sendo elas: 1) Panifico Cabano e Com. Ltda.; 2) J D P Panificação Ltda. - ME; 3) Massari Norte Comercial Eireli; 4) Fis Comercial Ltda.; 5) G. R. S, Eirelli-EPP; 6) As Nagase Ltda; 7) Pantoja e Barbosa Ltda.-ME; 8) Costa e Simão Ltda.-Me; 9) Comserv.e Serviços Eirelli- Me; 10) Fort Alimentos Eireli-ME; 11) Lev Pão Comercio e Representação Ltda.-ME; 12) M. do S. Rodriguez Muniz -ME; 13) E. C. Garcia dos Santos Comercio Serviço e Representação Eireli; 14) R. G. Rocha Comercio Eireli; 15) R & C. Martins Comercio Ltda.-EPP.

O Pregoeiro declarou como vencedora as empresas adiante relacionadas com os seguintes valores:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E  
ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL  
PROCURADORIA GERAL**

Av. Change da Silveira, - Cent ro.  
CEP: 66.145-000 - Barcarena-Pa  
Tel.: (91) 3753-1055

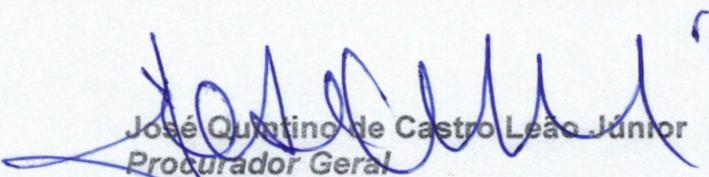
- 1 – PANIFÍCIO CABANO E COM LTDA – R\$ 1.000.340,00 (Um milhão e trezentos e quarenta reais);
- 2 – MASSARI NORTE COMERCIAL EIRELI – R\$ 1.201.762,50 (Um milhão e duzentos e um mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos);
- 3 – G R S EIRELI – R\$ 65.657,50 (Sessenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos);
- 4 – A S NAGASE & CIA LTDA – ME R\$ 251.500,00 (Duzentos e cinquenta e um mil e quinhentos reais).
- 5 – PANTOJA E BARBOSA LTDA – ME – R\$ 980.200,00 (Novecentos e oitenta mil, duzentos reais)
- 6 – COMSERV COM. E SERV. EIRELI – R\$ 444.000,00 (Quatrocentos e quarenta e quatro mil);
- 7 – E C GARCIA DOS SANTOS COM. SERV. E REPRES. EIRELI – R\$ 660.300,00 (Seiscentos e sessenta mil e trezentos reais)
- 8 – R & C MARTINS COM. LTDA – R\$ 14.400,00 (Quatorze mil, quatrocentos reais)

Feitas as considerações retro, passo ao exame de estilo.

Pelo que restou comprovado pela análise detida do presente processo licitatório, verifica-se que o mesmo está revestido de todos os requisitos exigidos pelo Decreto municipal nº. 0858/2013-GPMB, Lei nº 8.666/93, Lei nº. 10.520/2002 e legislação correlata, razão pela qual, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do **PREGÃO PRESENCIAL nº. 9-015/2018**, e recomendo sua homologação pela autoridade competente, cumprindo exigência do Item 10 do Edital, Art. 43, VI da Lei nº. Lei nº 8.666/93, bem como do Art. 7º, IV do Decreto municipal nº. 0858/2013-GPMB.

É o parecer. SMJ

Barcarena – PA, em 18 de Abril de 2018.

  
José Quintino de Castro Leão Júnior  
Procurador Geral  
Portaria nº. 0061/2017-GPMB